



**PORTARIA CRO-MG Nº 092/2021**

***Altera os empregados do CRO-MG para compor a equipe responsável por licitação na modalidade pregão.***

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 3º, IV da Lei Federal n.º 10.520/2002;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 6, inciso “L”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que define a comissão de contratação como: “conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 2º do art. art. 7º da Lei n.14.133/2021, o qual determina que nas licitações envolvendo bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros;

**CONSIDERANDO** o disposto nas Leis n. 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520/2002, bem como no Decreto Federal 10.024/2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar como Pregoeiro o funcionário Marcilon Cardoso de Oliveira, Matrícula Funcional nº 13.

**Parágrafo Único** - O Pregoeiro possui as atribuições de julgar e conduzir os processos licitatórios na modalidade pregão desta Autarquia.

**Art. 2º** - Designar como 2ª Pregoeira a funcionária Jéssica Alves Barreto dos Santos, Matrícula Funcional nº 218.

**Parágrafo Único** - A 2ª pregoeira possui as mesmas atribuições do Pregoeiro, podendo atuar em conjunto e/ou separadamente.

**Art. 3º** - Alterar os membros da equipe de apoio:

1 - Jeniffer de Aguilár Rodrigues - Matrícula Funcional nº 232;

2 - Johny Mendes Silva - Matrícula Funcional nº 117;

3 - Bernardo Macedo Linhares - Matrícula Funcional nº 201.

**Art. 4º** - Os trabalhos dos servidores, ora designados, deverão ser executados conforme as disposições constantes na legislação aplicável.



**Art. 5º** - Esta Portaria tem validade de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, independente de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Belo Horizonte, 08 de setembro de 2021.



**Raphael Castro Mota**  
Presidente do CRO-MG